

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

REF.^a DOA.CP-AS-01/2020

**GESTÃO DAS FAIXAS DE COMBUSTÍVEL E ESPAÇOS VERDES NAS
INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	5
Cláusula 3. ^a Prazo de Vigência	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
Secção I Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 4. ^a Obrigações Principais	6
Cláusula 5. ^a Pessoal	7
Cláusula 6. ^a Meios Materiais	8
Cláusula 7. ^a Acompanhamento e Controlo	8
Cláusula 8. ^a Condições Gerais de Execução	9
Cláusula 8. ^a Execução Simultânea de Outros Trabalhos	10
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo	10
Cláusula 10. ^a Tratamento de Dados Pessoais	10
Cláusula 11. ^a Conservação de Dados Pessoais	12
Cláusula 12. ^a Transferência de Dados Pessoais	12
Cláusula 13. ^a Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e Responsabilidade Social	12
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 14. ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 15. ^a Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços	15
Cláusula 16. ^a Preço Base do Concurso	16
Cláusula 17. ^a Preço Contratual	16
Cláusula 18. ^a Faturação e Condições de Pagamento	16
Cláusula 19. ^a Revisão de Preços	17
Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	18
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato	18
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	18
Cláusula 21. ^a Responsabilidades das Partes	18
Cláusula 22. ^a Modificação Objetiva do Contrato	18
Cláusula 23. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	19
Cláusula 24. ^a Sanções Contratuais	19
Cláusula 25. ^a Força Maior	20
Cláusula 26. ^a Retificações	21
Cláusula 27. ^a Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público	21
Cláusula 28. ^a Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário	22
Cláusula 29. ^a Execução da Caução	23
Cláusula 30. ^a Seguros	23
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Cláusula 31. ^a Deveres de Informação	24
Cláusula 32. ^a Comunicações	24
Cláusula 33. ^a Foro Competente	24
Cláusula 34. ^a Direito Aplicável e Natureza do Contrato	24
Cláusula 35. ^a Contagem dos Prazos	25
ANEXOS	26
Anexo I Cláusulas Especiais	27
Cláusula 36. ^a Designação e Objeto	27
Cláusula 37. ^a Responsabilidades no âmbito da Aquisição de Serviços	27
Cláusula 38. ^a Trabalhos de Reabilitação e Requalificação de espaços verdes, incluindo sistemas de rega	30
Cláusula 39. ^a Meios Materiais	31
Cláusula 40. ^a Meios Humanos	32
Cláusula 41. ^a Horário da Aquisição de Serviços	32

Cláusula 42. ^a Definição das Equipas	32
Cláusula 43. ^a Resíduos	33
Cláusula 44. ^a Produtos Químicos	34
Cláusula 45. ^a Responsabilidades Específicas relativas ao Sistema de Águas Residuais	34
Cláusula 46. ^a Responsabilidades Específicas relativas ao Sistema de Abastecimento de Água	35
Cláusula 47. ^a Responsabilidades Específicas relativas ao Aproveitamento Hidráulico de Odelouca	35
Cláusula 48. ^a Responsabilidades Específicas relativas ao Aproveitamento Hidráulico de Odeleite/Beliche	36
Cláusula 49. ^a Regulamentos Internos	37
Cláusula 50. ^a Responsabilidades da Águas do Algarve, S.A.	37
Anexo II Plantas de Implantação das Instalações da Águas do Algarve, S.A.	38
Anexo III Lista de Infraestruturas, Periodicidade e Horários de Funcionamento	39
Anexo IV Código de Conduta para Fornecedores	40
Anexo V Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamentos para Utilização no Exterior – Verificação da Conformidade Legal	41

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a “*Gestão das Faixas de Combustível e Espaços Verdes nas Instalações da Águas do Algarve, S.A.*”, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as Cláusulas Especiais que integram o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.
2. A Aquisição de Serviços tem por objeto assegurar a adequada manutenção de todos os espaços verdes, recintos das instalações da Águas do Algarve, S.A., doravante designada abreviadamente por AdA e áreas adjacentes a concurso providenciando para a existência das melhores condições paisagísticas, ambientais e de salubridade nestas instalações prevendo a execução de todos os trabalhos necessários, nomeadamente:
 - a) A gestão da faixa de combustível das infraestruturas pertencentes à AdA, de forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, que procede à sua nona alteração;
 - b) A limpeza, conservação e manutenção dos espaços verdes com os naturais incrementos qualitativos, que o tempo e os cuidados permanentes comportam, devendo o adjudicatário assegurar todas as ações necessárias para manter as instalações em perfeitas condições ao nível do material vegetal, limpeza e controlo de infestantes, controlo de pragas, requalificações, contemplando todas as operações necessárias conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) A desmatização e limpeza de áreas complementares às instalações a concurso, como sejam, as envolventes dos recintos, os emissários e troços de linhas de água designados em concurso;
 - d) A remoção de todos os resíduos produzidos nesta atividade, com condução a destino final licenciado para o efeito, preferencialmente para valorização, com acompanhamento de toda a documentação legalmente exigida;
 - e) A manutenção dos sistemas de rega, assim como o fornecimento e instalação de todos os materiais necessários para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas instalados;
 - f) Pequenas reabilitações e requalificação de espaços verdes e sistemas de rega.
3. Por motivos de conveniência funcional, de eficiência na gestão dos contratos e respeito pelo artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores

alterações, adiante por simplificação designado abreviadamente por CCP, os trabalhos a executar ao abrigo desta aquisição de serviços terão lugar nas infraestruturas da AdA localizadas geograficamente nas plantas do **Anexo II**, listadas no **Anexo III**, ambos deste Caderno de Encargos, e subdivididas através dos seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Sistema de Abastecimento de Água (Zona Nascente);
 - b) Lote 2 - Sistema de Abastecimento de Água (Zona Poente);
 - c) Lote 3 - Sistema de Águas Residuais (Zona Nascente);
 - d) Lote 4 - Sistema de Águas Residuais (Zona Poente);
4. A periodicidade dos trabalhos a executar em cada instalação ao abrigo desta aquisição de serviços de Serviços está definida no quadro do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
5. Os meios técnicos (humanos e materiais), apresentados na proposta, serão os utilizados no desempenho da aquisição de serviços, o que não invalida o ajuste pelo Adjudicatário dos meios conforme as necessidades que se venham a verificar no decurso desta prestação.
6. A eventual adequação dos meios técnicos (humanos e materiais), a que se refere o número anterior, não representará quaisquer custos adicionais ao contrato.
7. A AdA reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
8. A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
- a) Código CPV: **77314000-4** - Serviços de manutenção de terrenos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do(s) contrato(s), por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **150 (cento e cinquenta) dias**.
3. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual do lote em causa se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas **Código de Conduta para Fornecedores** que constitui o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços.
 - c) Sujeitar-se à Ação fiscalizadora da AdA.
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal afeto à execução do(s) contrato(s), venha a ter acesso.
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA.
 - f) Sujeitar-se a alterações que poderão ocorrer no decurso da aquisição de serviços, no âmbito de projetos ou empreitadas promovidas pela AdA nas instalações a

- concurso;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - h) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
 - j) Disponibilizar os meios humanos e materiais necessários, de forma a garantir uma adequada Prestação de Serviços.
 - k) O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e ao cumprimento dos requisitos das normas em que a AdA, se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397, NP EN ISO 22000 no âmbito da construção da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, Recomendação ERSAR n.º 2/2011 – Especificação Técnica para a Certificação do Produto Água para Consumo Humano e SA 8000, e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A AdA pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário comprovativos do cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.
5. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
6. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que decorram da sua atividade, não podendo ser reclamadas à AdA quaisquer remunerações extra por esse facto.

Cláusula 5.ª

Pessoal

- 1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2. As equipas de trabalho deverão ser definidas em conformidade com os requisitos previstos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos,
- 3. A AdA poderá impor a substituição de qualquer elemento da equipa, devendo a ordem

respetiva ser fundamentada por escrito.

4. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
5. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
6. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 6.^a

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.
2. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
3. O estacionamento das viaturas afetas à Prestação de Serviços poderá ser efetuado nas instalações da AdA com a devida autorização declinando a AdA qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou vandalismos que possam vir a ocorrer.
4. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário (uniforme), material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e Controlo

1. O Adjudicatário deverá nomear um Responsável da Prestação de Serviços, para cada Lote, com qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar, e que tenha, pelo menos, 3 (três) anos de experiência na gestão de prestações de serviços de objeto idêntico ao do presente concurso.
2. O responsável técnico deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
3. A AdA nomeará Técnico(s), por cada Lote, que servirão de interlocutor com o Responsável da Prestação de Serviços.
4. O Adjudicatário deverá apresentar à AdA a seguinte informação:
 - a) Um **Plano Geral Anual** dos trabalhos a realizar com indicação das ações a realizar tendo em consideração as especificidades da época e dos espécimes vegetais, o qual deverá ser submetido a aprovação até duas semanas após o início da Aquisição de Serviço;

- b) Um **Plano Mensal** dos trabalhos que deverá estar em conformidade com o Plano Geral Anual, que detalhe as ações específicas a realizar em cada instalação e a equipa a afetar, numa base diária, o qual deverá ser enviado com uma antecedência de duas semanas ao período a que se refere;
- c) As alterações ao Planeamento referido no ponto anterior deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de uma semana.
- d) Até final do primeiro mês da Aquisição de Serviços, o Adjudicatário terá de entregar um **Relatório Estado Inicial** em que conste o registo fotográfico de todas as instalações objeto do contrato e um descritivo do estado geral dos espaços verdes. Este Relatório deverá ainda conter propostas de reabilitações e requalificações necessárias;
- e) Um **Relatório de Atividade**, cuja estrutura deverá ser colocada à aprovação prévia da AdA no primeiro mês da Aquisição de Serviços, o qual deverá ser enviado até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito, sendo que a não receção estará sujeita a penalizações de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos, onde explicita os trabalhos desenvolvidos, nesse período, nomeadamente:
 - i. Descrição sumária das atividades realizadas e das condições de conservação das instalações;
 - ii. Mapa das atividades realizadas por Data/Instalação/Horas Homem;
 - iii. Descrição das melhorias implementadas e proposta de melhorias.
 - iv. Mapa de controlo de recursos humanos;
 - v. Mapa de carga de pessoal;
 - vi. Mapa de controlo de equipamentos nos termos dos Decreto-Lei N.º50/2005 e o Decreto-Lei N.º221/2006;
 - vii. Mapa de controlo de resíduos com a entrega de todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) (exemplar do destinatário), assim como deve ser igualmente apresentado cópias das guias de entrega de embalagens de fitofarmacêuticos nos centros de receção Valorfito, e cópias dos operadores de gestão de resíduos, caso haja alterações (transportador e destinatário).
 - viii. Descrever as inspeções aos equipamentos de aplicação de fitofarmacêuticos com as respetivas evidências, se aplicável.

Cláusula 8.ª

Condições Gerais de Execução

1. Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Se a AdA verificar que os meios técnicos (humanos e materiais) utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem acréscimo do valor contratado.

3. A AdA poderá solicitar a alteração da composição da equipa de pessoal, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
4. A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

Cláusula 8.^a

Execução Simultânea de Outros Trabalhos

1. A AdA reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do Contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à AdA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos

termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de Dados Pessoais

- 1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
- 2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e Responsabilidade Social

- 1. As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água, saúde pública e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos

equipamentos e instalações da AdA, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, no Código de Conduta para Fornecedores da AdA (**Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos) e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços.

2. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela AdA.
3. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
6. O Adjudicatário tem obrigação de informar imediatamente a AdA de todos os incidentes ou acidentes graves suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, quer sejam de trabalho ou ambientais.
7. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, responsáveis por alterações significativas na qualidade da água e que coloquem em risco a saúde pública, danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros, obrigando-se a informar a AdA sobre os mesmos, por escrito. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA.
8. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AdA e seus representantes.
9. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com metodologia proposta pelo do Adjudicatário, deste que esta dê resposta aos requisitos da norma acima identificada e após aprovação da mesma por parte da AdA.
10. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação e Avaliação dos Aspectos e Impactes Ambientais (IAAIA) relacionados com as atividades decorrentes desta aquisição de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma NP EN ISO 14001.

11. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com metodologia proposta pelo do Adjudicatário, deste que esta dê resposta aos requisitos da norma acima identificada e após aprovação da mesma por parte da AdA.
12. O Adjudicatário deve divulgar aos seus colaboradores as matrizes referidas nas cláusulas anteriores;
13. O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos das competências dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;
14. O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela AdA, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente e segurança da água, quando aplicável.
15. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, logo que tenha conhecimento, da suspeita de doença de qualquer colaborador nos termos da IT.ESA.001, conforme aplicável.
16. O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdA, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, conforme Anexo V do Programa de Concurso.
17. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deve também disponibilizar os seguintes documentos e registos:
 - a) Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Aquisição de Serviços com indicação do vínculo laboral, número de Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - b) Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
 - c) Número de beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cópia das fichas de aptidão médica;
 - e) Cópia das apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - f) Cópia do registo de férias;
 - g) Cópia do registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);
 - h) Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
 - i) Cópia de distribuição e controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
 - j) Registos de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);
 - k) Relatórios de ruído ocupacional;

- l) Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco nos termos do DL n.º84/97 de 16 de Abril e respetivas alterações à Direção Geral de Saúde (DGS) e à ACT (se aplicável);
 - m) Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações).
 - n) Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro, e respetivas alterações).
18. Os documentos e registos a que se refere a cláusula anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
19. O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;
- b) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- d) Efetuar a Avaliação de Desempenho do(s) Fornecedor(es), tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao(s) Adjudicatário(s) sob pedido.

Cláusula 15.^a

Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

- 1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o(s) Adjudicatário(s) deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2. Na execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do(s) contrato(s) e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o(s) Adjudicatário(s);

Cláusula 16.^a

Preço Base do Concurso

O Preço Base do procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, constitui-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos, conforme disposto no n.º. I do artigo 47º do CCP, nomeadamente:

- a) **Lote 1** - Sistema de Abastecimento de Água (Zona Nascente): **308.500,00 EUR** (trezentos e oito mil e quinhentos euros);
- b) **Lote 2** - Sistema de Abastecimento de Água (Zona Poente): **308.500,00 EUR** (trezentos e oito mil e quinhentos euros);
- c) **Lote 3** - Sistema de Águas Residuais (Zona Nascente): **308.500,00 EUR** (trezentos e oito mil e quinhentos euros);
- d) **Lote 4** - Sistema de Águas Residuais (Zona Poente): **249.000,00 EUR** (duzentos e quarenta e nove mil euros).

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

1. Pela Aquisição de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdA (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 18.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. A Aquisição de Serviços é remunerada mensalmente de acordo com os trabalhos identificados no Anexo III do Programa do Concurso – trabalhos de rotina, pelo valor correspondente a 1/36 para cada um dos quatro Lotes da presente Aquisição de Serviços;
2. Os trabalhos relativos à componente de Reabilitação e Requalificação de espaços verdes, incluindo sistemas de rega, constantes no Anexo X do Programa do Procedimento serão objeto de auto de medição, sendo faturados mediante a sua execução.
3. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
4. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.

5. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i. Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;
6. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
7. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.
9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Revisão de Preços

1. Os preços serão revistos anualmente e serão faturados de forma independente, aplicando-lhes para o efeito o fator de atualização calculado pela variação do IPC - Índice de Preço no Consumidor (Continente).
2. O Adjudicatário deverá recorrer à ferramenta de Atualização de Valores com Base no IPC disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística e selecionando a modalidade de “Atualização de valores entre meses” e sendo o “Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor (Continente)”, acessível através do seguinte atalho:
 - [Atualização de Valores com Base no IPC](#)

3. O Adjudicatário deverá endereçar o seu pedido expresso de revisão de preços, por escrito à Entidade Adjudicante, anexando o comprovativo gerado diretamente da aplicação do INE em formato PDF mas só após o conhecimento do IPC de referência, i.e., não se aceitarão os pedidos assentes em previsões.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de recusar o pedido apresentado pelo Adjudicatário caso verifique alguma discrepância entre o fator de atualização apresentado e aquele gerado pela aplicação acima definido.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 32.^a** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.^a

Modificação Objetiva do Contrato

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:
 - a) Alteração da lista de infraestrutura constantes do **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;

- b) Alteração da legislação que regula as faixas de combustível da responsabilidade da AdA;
- c) Alteração do número de elementos a afetar à execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso da não realização atempada de qualquer atividade prevista em Caderno de Encargos a AdA, poderá, passado o período dado para a execução da mesma, subcontratar os trabalhos a entidade terceira, sendo que, estes serão posteriormente debitados ao Adjudicatário, em valor correspondente 1,5 vezes (uma vez e meia) do montante global dos mesmos, a descontar no pagamento mensal;
 - b) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pela equipa do Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
 - c) A não apresentação dentro do prazo ou apresentação incompleta dos relatórios previstos nas alíneas d) e e) do n.º 8 da Clausula 7.ª, implica a dedução de 1/10 do valor mensal da remuneração dos serviços do mês a que diz respeito.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder

à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer

o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.ª

Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente aquisição de serviços e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 27.ª

Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, i.e., pela verificação reiterada das situações vertidas no n.º I das Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos e complementarmente, nos seguintes casos:
 - a) O(s) Adjudicatário(s) abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do(s) contrato(s), designadamente atrasos imputáveis ao(s) Adjudicatário(s) ou utilização de humanos ou materiais inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do(s) contrato(s) e que não sejam remediadas de imediato pelo(s) Adjudicatário(s) ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;
 - c) O(s) Adjudicatário(s) se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) As sanções contratuais atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do(s) contrato(s) sem que nada tenha sido feito para inverter os motivos que tenham

- determinado a aplicação das mesmas;
- e) O(s) Adjudicatário(s) proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do(s) contrato(s) ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - f) Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
 - g) Atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s) superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.
 3. O Adjudicatário está obrigado a informar a AdA SA de todas e quaisquer anomalias que possam originar a cessação das autorizações exigíveis para a execução do objeto do contrato.
 4. Verificando-se a suspensão e/ou cancelamento das autorizações definidas no número anterior a Águas do Algarve, S.A. pode solicitar a rescisão do contrato bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.
 5. A AdA, S.A. poderá ainda, se se constatar que a Adjudicatária não informou atempadamente da possibilidade de suspensão e/ou cancelamento das autorizações, solicitar o ressarcimento dos períodos em que se execução dos serviços se verificou sem que o Adjudicatário estivesse habilitado para o efeito, assim como eventuais gastos contraídos pela substituição do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.
 6. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 28.^a

Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 29.^a
Execução da Caução

1. A percentagem de caução a aplicar deverá ser de 5% (cinco por cento) do preço contratual do lote adjudicado, conforme previsto no n.º I dos artigos 88º e 89º do CCP, podendo no entanto ser englobado no mesmo contrato tantos lotes quantos os adjudicados ao mesmo Adjudicatário, conforme previsto no n.º I dos artigos 88º e 89º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do(s) contrato(s) ou da lei.
3. A resolução do(s) contrato(s) pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do(s) contrato(s).
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
5. Nos contratos em que não haja a obrigação de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente, obrigações de garantia, o Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Cláusula 30.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
 - b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas e dos equipamentos afetos à execução dos contratos
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o

Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.^a Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 33.^a Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.^a Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 35.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS

(a que se refere o n.º I da cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 36.ª Designação e Objeto

O presente anexo do Caderno de Encargos compreende também as Cláusulas Especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para a **“Gestão das Faixas de Combustível e Manutenção dos Espaços Verdes da Águas do Algarve, S.A”**.

Cláusula 37.ª Responsabilidades no âmbito da Aquisição de Serviços

1. Até ao termo do contrato, o Adjudicatário é o único responsável permanente por assegurar a adequada manutenção dos espaços verdes das instalações da AdA a concurso, providenciando para a existência das melhores condições paisagísticas, ambientais e de salubridade nestas instalações. O contrato abrange a limpeza, conservação e manutenção dos espaços verdes, com os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportam, devendo o Adjudicatário assegurar todas as ações necessárias para manter as instalações em perfeitas condições aos seguintes níveis: do material vegetal, limpeza e controlo de infestantes, controlo de pragas, requalificação de canteiros e placas ajardinadas, correndo por sua conta todas as eventuais operações de substituição de material vegetal, substratos orgânicos, terra vegetal, mantas geotêxtis, cascas de pinho e outros materiais de suporte e enchimento, assim como manutenção dos sistemas de rega existentes, contemplando eventuais substituições de tubagens, equipamento de rega e sistema de drenagem.
2. O Adjudicatário é responsável pela execução de todos os trabalhos, nos locais e moldes definidos no **Anexo III** do Caderno de Encargos, bem como o cumprimento das frequências de intervenção contempladas no mesmo, garantindo nomeadamente o seguinte:
 - a) Manutenção do material vegetal das instalações, durante todo o período do contrato, devendo efetuar para tal todas as operações necessárias para a manutenção das boas condições vegetativas e sanitárias: regas, sachas, mondas, fertilizações, retanchas, podas, tratamento de feridas ou danos;
 - b) Reposição ou substituição de qualquer plantação ou sementeira recebida em bom estado, aquando do início do período contratual e que, no decurso deste, se verifique deteriorada ou morta. Neste âmbito o Adjudicatário deverá remover e replantar todas as plantas mortas ou em deficientes condições vegetativas, imediatamente a seguir à sua deteção. Devem ser substituídos todos os exemplares mortos, ou que a AdA considere com problemas sanitários ou vegetativos, ou que tenham perdido a

sua forma natural ou especificada, devido a partes secas, excesso de poda, manutenção inadequada ou insuficiente. Todos os custos e trabalho de fornecimento e reposição de plantas, que se enquadrem neste ponto são da responsabilidade do Adjudicatário;

- c) Tratamentos fitossanitários: o Adjudicatário deve apresentar e implementar um plano de tratamentos fitossanitários preventivos de modo a evitar o aparecimento de pragas características. Paralelamente e sempre que sejam detetados sintomas e/ou sinais de ataque de pragas e doenças no material vegetal plantado, o Adjudicatário terá que efetuar o/os tratamentos convenientes. Ressalva-se que todas as substâncias a utilizar nos tratamentos fitossanitários têm de ser submetidas a aprovação prévia da AdA. No caso particular do combate da praga Processionária do pinheiro, devem ser assegurados todos os tratamentos adequados, de acordo com a época do ano e ciclos biológicos da espécie, garantindo-se ainda, se necessário, combate com recurso a meios mecânicos;
 - d) Limpeza e combate a infestantes: deverá ser assegurada a limpeza e remoção de infestantes e vegetação seca em todos os componentes existentes (gravilha, passeios, arruamentos, passadiços, sumidouros, etc.) no interior das instalações da AdA;
 - e) Desmatação das áreas não ajardinadas;
 - f) Manutenção dos sistemas de rega, incluindo todos os componentes inerentes ao adequado funcionamento dos mesmos.
 - g) Manutenção das áreas relvadas e canteiros;
 - h) Corte das sebes e poda de todas as árvores e arbustos;
3. O conjunto de trabalhos a realizar, para garantir a qualidade permanente das zonas exteriores e interiores, em perfeito estado (dos pontos de vista paisagístico, ambiental e de salubridade), englobam sobretudo as seguintes tarefas:
- a) Sementeiras (prados e relvados)
 - Rega
 - Corte
 - Recorte de orlas ou limites
 - Monda
 - Arejamento
 - Fertilização
 - Renovação de substrato
 - Cava e gradagem
 - Ressementeira
 - Tratamentos fitossanitários

- b) Plantações (árvores, arbustos, trepadeiras e herbáceas, entre outros)

- Rega
- Podas de formação, manutenção e rejuvenescimento
- Reposição de baixas
- Desbaste
- Tratamentos fitossanitários
- Fertilização
- Renovação de substrato
- Monda
- Cava
- Gradagem
- Encaminhamento e fixação e trepadeiras
- Remoção/substituição de tutores

c) Geral

- Monda
- Limpeza de todos os espaços afetos
- Conservação de superfícies pavimentadas afetadas (remoção de resíduos)
- Substituição/relocalização de espécies
- Realização de ensaios experimentais, colaboração com estagiários e monitorização de resultados.

4. A disponibilização de água é por conta da Entidade Adjudicante, contudo, o Adjudicatário compromete-se a utilizar a água com parcimónia usando as quantidades necessárias e suficientes. Nos casos em que a água a disponibilizar tenha origem na água residual tratada de alguma das instalações a concurso, o Adjudicatário será formalmente informado pela AdA. Tomar-se-ão e respeitar-se-ão todas as medidas preconizadas quando à segurança da reutilização de água tratada.
5. O Adjudicatário deve garantir a reposição ou substituição de qualquer plantação ou sementeira recebida em bom estado de desenvolvimento e sanitário, aquando do início do período contratual e que, no decurso deste, se verifique deteriorada ou morta.
6. O Adjudicatário deverá promover as regas de emergência necessárias nos períodos em que os sistemas de rega automática se encontrem fora de serviço por sua responsabilidade.
7. Exclui-se do ponto anterior as situações cujas causas de deterioração ou morte resultem de vandalismo, sinistro ou caso de força maior, todavia o adjudicatário deverá disponibilizar os meios necessários à sua reposição, sendo que os custos serão da responsabilidade da AdA, desde que utilizados meios não afetos à prestação de serviços.
8. Para a realização dos trabalhos constantes da Prestação de Serviços será contratada mão-de-obra necessária e especializada, para a formação das equipas de trabalho, assim como a

disponibilização de maquinaria, meios de transporte, materiais, ferramentas e outros acessórios necessários ao cumprimento de todas as operações, estando os seus custos todos incluídos no contrato.

9. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todo o material de proteção, equipamentos, fardamentos e outros, necessários à boa atuação e apresentação do seu pessoal.
10. O pessoal do Adjudicatário deve apresentar-se rigorosamente fardado e identificado com cartão do Adjudicatário.
11. A AdA rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do Adjudicatário, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.
12. Os produtos necessários para o tratamento dos espaços verdes estão a cargo do Adjudicatário.
13. Nos Lotes 1 e 2 está interdita a utilização de produtos fitofarmacêuticos.
14. Nos Lotes 3 e 4, caso haja a utilização de produtos fitofarmacêuticos, a sua aplicação tem de ser efetuada nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente por técnicos devidamente habilitados, por empresa devidamente autorizada, devendo os produtos ter autorização de venda válida e sempre que possível optar por produtos não perigosos, ou com a menor perigosidade possível; caso aplicável, os equipamentos de aplicação devem estar devidamente inspecionados. As embalagens usadas têm de ser entregues na Rede Valorfito, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 38.^a

Trabalhos de Reabilitação e Requalificação de espaços verdes, incluindo sistemas de rega

1. Ao longo da aquisição de serviços, o Adjudicatário poderá propor outras modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:
 - a) Memória descritiva dos trabalhos a efetuar;
 - b) Procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente (incluindo revisões às matrizes IPAR e IAAIA);
 - c) Certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;
 - d) Certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.
2. Para a execução das intervenções propostas nos pontos anteriores, o Adjudicatário deverá aguardar a aprovação, por escrito, da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
3. Qualquer modificação/alteração, proposta pelo Adjudicatário e aceite ou solicitada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para a realização destes trabalhos não poderão ser utilizados

os meios humanos afetos ao presente contrato e deverão ser efetuados do horário normal de trabalho (dias úteis das 9h às 18h).

4. O valor dos trabalhos referidos no ponto anterior terá como base os custos unitários, constantes do Anexo X do Programa do Procedimento. A sua execução está condicionada à aprovação prévia da entidade adjudicante ou à indicação expressa da mesma. Para todos estes trabalhos deverão ser efetuados autos de medição.
5. A Lista de Preços Unitários a apresentar pelo Adjudicatário deverá obedecer o modelo previsto no Anexo X do Programa do Procedimento.

Cláusula 39.^a

Meios Materiais

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento da maquinaria, meios materiais e ferramentas para a correta execução desta prestação de serviços. A respetiva listagem é obrigatória, assim como as inspeções e as evidências das mesmas, de acordo com o solicitado no Programa de Procedimento e o disposto nos Decreto-Lei N.º221/2006 e Decreto-Lei N.º50/2005. Deverá ser devidamente preenchido e apresentado, durante a prestação de serviços, o mapa constante do **ANEXO V** deste Caderno de Encargos.
2. Listam-se, a título indicativo, a maquinaria, meios materiais e ferramentas a disponibilizar. Estes deverão ser suficientes para as tarefas e número de pessoas intervenientes nos trabalhos:
 - ✎ Plataforma elevatória;
 - ✎ Trator corta-relva;
 - ✎ Cota-relva;
 - ✎ Arejador;
 - ✎ Roçadoura;
 - ✎ Mini-dumper;
 - ✎ Motocultivador;
 - ✎ Motosserra;
 - ✎ Triturador/estilhaçador;
 - ✎ Equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
 - ✎ Soprador;
 - ✎ Podadora;
 - ✎ Podadora de altura;
 - ✎ Sementes;
 - ✎ Outros materiais vegetais (plantas, árvores, arbustos, tutores);
 - ✎ Combustíveis;

- ↳ Meios de deslocação e transporte de pessoas, equipamentos e materiais;
- ↳ Fertilizantes e corretivos do solo;
- ↳ Pesticidas e herbicidas;
- ↳ Embalagens para transporte de resíduos vegetais a destino adequado;
- ↳ Fardamentos e equipamentos de proteção individual;
- ↳ Material de segurança.

3. Compete ao Adjudicatário afetar aos trabalhos todas as ferramentas de jardinagem necessárias tais como: alicates, ancinhos, baldes, carros de mão, chaves de uso corrente (fendas, luneta, inglesa, etc.), enxadas, escadas, escovas, forquilhas, gadanhas, lâminas para serras, machados, maços, martelos, pás, pás de jardim, picaretas, plantador, sachos, serras de jardineiro, pulverizadores, tesouras de poda, vassouras, etc., bem como outros materiais ou equipamentos que se revelem necessários à correta execução dos trabalhos.

Cláusula 40.^a

Meios Humanos

1. Consideram-se os meios humanos fator primordial para o bom resultado desta prestação de serviços. O Adjudicatário fornecerá o pessoal técnico especializado, necessário para levar a bom termo, as tarefas em questão.
2. O Quadro de pessoal técnico terá formação especializada em Jardinagem e Espaços Verdes e deverá ser composto por um Responsável Técnico, um Chefe de Equipa e por Jardineiros. A quantidade e distribuição da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento do contrato dependerá do critério e necessidades do Adjudicatário para cumprimento integral desta prestação de serviços.

Cláusula 41.^a

Horário da Aquisição de Serviços

Os serviços serão prestados dentro do horário normal de trabalho da AdA que corresponde aos dias úteis, das 9h00 às 18h00.

Cláusula 42.^a

Definição das Equipas

1. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou a bens particulares ou públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se ao mais estrito cumprimento de todas as leis e disposições

vigentes em matéria social, laboral, de higiene e segurança no trabalho, devendo para tanto ser todo o pessoal devidamente legalizado, de acordo com as mesmas. Sempre que se julgue oportuno, poderá ser-lhe exigida a apresentação da documentação justificativa.

3. Para a direção técnica do contrato, o Adjudicatário deverá nomear o respetivo Responsável Técnico, que deverá disponibilizar-se e receberá da AdA as instruções oportunas relativas a matérias do âmbito da presente prestação de serviços.
4. Os elementos a afetar obrigatoriamente ao contrato são os identificados na proposta do Adjudicatário. Eventuais alterações serão excecionais e sujeitas à aprovação prévia da AdA.
5. O Responsável Técnico da prestação de serviços terá a formação de engenharia, na área de agronomia, silvicultura ou equivalente ou arquitetura paisagista, com experiência mínima de 3 (três) anos em funções idênticas.
6. Para a coordenação e execução local das tarefas, o Adjudicatário deverá prever um Chefe de Equipa (ou Encarregado) e Jardineiros, com formação e experiência mínima de 3 (três) anos em funções idênticas. Serão profissionais que, no respeito pelas normas do ambiente, higiene e segurança, realizam a instalação e manutenção de jardins e espaços verdes, tendo capacidade para participar na instalação das respetivas infraestruturas, nomeadamente, na preparação de solos, drenagens, caminhos, muros, sebes e relvados.
7. Qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., após análise do curriculum profissional
8. No caso da aplicação dos fitofarmacêuticos, o Adjudicatário deverá assegurar as habilitações dos aplicadores e do técnico responsável nos termos do artigo 19.º da Lei N.º 26/2013.

Cláusula 43.^a

Resíduos

1. A recolha, transporte e eliminação para o devido destino final, dos resíduos resultantes das práticas e limpezas é da responsabilidade do Adjudicatário, e deverão ser privilegiados os destinos de valorização, em detrimento da eliminação, nos termos da legislação aplicável em vigor.
2. O Adjudicatário deverá fornecer antecipadamente, cópias das licenças dos operadores de gestão de resíduos (transportador, destinatário), antes da assinatura do Contrato.
3. Todo e qualquer serviço que implique a remoção de resíduos, com consequente transporte dos mesmos, a destino final adequado, terá de ser acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida. A exceção prende-se com as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, que obedece a legislação específica, devendo ser entregues em locais pertencentes à Rede Valorfito e solicitado documento comprovativo da entrega.
4. Será devolvida à AdA, no prazo máximo de 45 dias, cópia da guia de acompanhamento de

resíduos que prove a sua entrega em destino final adequado.

Cláusula 44.^a

Produtos Químicos

1. Deverá ser apresentada uma listagem com a identificação do produto a utilizar, incluindo tipo de utilização, nome comercial, substância ativa, n.º e validade da autorização de venda.
2. Deverão ser mantidas e atualizadas as Ficha técnicas e Ficha de dados de segurança.
3. Os produtos fitofarmacêuticos não podem ser armazenados nas instalações da AdA.
4. No ato de utilização dos produtos fitofarmacêuticos, que forem devidamente aprovado pela AdA, devem ser manuseados e aplicados segundo as melhores práticas por forma a minimizar impactes ambientais e/ou eventuais incidentes com o pessoal.

Cláusula 45.^a

Responsabilidades Específicas relativas ao Sistema de Águas Residuais

1. No caso das ETAR com sistema de tratamento por lagunagem devem ser efetuadas desmatações ao recinto, incluindo crista e taludes, de modo a ficarem isentos de vegetação. Para estes sistemas, de lagunagem, é importante a garantia da desmatção completa, com vista a impedir o contacto da vegetação com a água.
2. A desmatção das valas, dos emissários de descarga e das zonas envolventes dos pontos de descarga de efluente tratado e de by-pass no meio recetor, de todas as instalações do SMSA.
3. No caso da vala da Lameira (linha de água artificial onde descarrega o efluente tratado da ETAR da Boavista), deve ser garantida a desmatção do leito da linha de água na extensão de 2300m, a partir do ponto de descarga da ETAR e com secção aproximada de 5m. Este trabalho deverá ser efetuado no período de maio a junho.
4. No caso da vala de Vilamoura (linha de água artificial onde descarrega o efluente tratado da ETAR de Vilamoura até à ribeira de Quarteira) deve ser garantida a desmatção do leito e das margens, de forma alternada, de 20 em 20 m, numa largura de 2 m. Este trabalho deverá ser efetuado com periodicidade anual, no período de agosto a setembro.
5. No caso das ETAR de Vale do Lobo, São Bartolomeu de Messines e Ferreiras, deve ser garantido o controlo das canas através de uma corte inicial e consequente aplicação de fitofarmacêutico, com periodicidade adequada, com vista a evitar o seu crescimento.
6. Nos locais de descarga de efluente tratado, de by-pass e de recolha de amostras nas linhas de água, deve ser efetuada a desmatção e limpeza de área suficiente para garantir a fácil acessibilidade e o normal escoamento da linha de água, na zona de influência das descargas.

Cláusula 46.^a

Responsabilidades Específicas relativas ao Sistema de Abastecimento de Água

- I. Deverá ser prevista a manutenção dos espaços verdes existentes no interior de todos os recintos e edifícios do SMAAA, incluindo o edifício da sede em Faro, e na faixa de 1 (um) metro de largura ao longo de toda a vedação no exterior dos recintos (estações de tratamento de água, estações elevatórias, reservatórios), incluindo, entre outras atividades, o tratamento, o corte periódico, a poda de árvores e arbustos, o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários, incluindo a operação e manutenção dos sistemas de rega instalados.
2. Nas Estações de Tratamento de Águas (ETA's), estações elevatórias (EE's) e Reservatórios, a utilização de fitofarmacêuticos, fertilizantes, produtos químicos ou biológico, não pode ser efetuada. A monda de ervas daninhas no interior destas instalações terá de ser manual ou mecânica.

Cláusula 47.^a

Responsabilidades Específicas relativas ao Aproveitamento Hidráulico de Odelouca

- I. Deverá ser prevista a manutenção dos espaços verdes existentes em todas as instalações e na faixa de 1 (um) metro de largura ao longo de todas as vedações no exterior dos recintos, incluindo, entre outras atividades, o tratamento, o corte periódico, a poda de árvores e arbustos, o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários, incluindo a operação e manutenção dos sistemas de rega instalados.
 - a) Corpo da Barragem (Exterior)
 - ✍ Manter o Corpo da Barragem livre de eventuais vegetações identificadas pela AdA como prejudiciais ao aterro. A vegetação identificada deverá ser cortada ou arrancada conforme indicação da AdA.
 - ✍ Manter as caleiras desobstruídas.
 - b) Junto ao Edifício de Comando e zona de Oliveiras na parte superior ao edifício (Espaços Verdes)
 - ✍ O espaço deverá permanecer livre de lixo e silvados, contemplando-se a realização de trabalhos de jardinagem, nomeadamente, podas, cortes de herbáceas, regas e fertilização, nunca recorrendo a produtos químicos ou biológicos.
 - ✍ Deverá ser contemplada a limpeza bissemanal dos espaços verdes e respetiva recolha de lixo das papeleiras.
 - ✍ Deverá ser realizada a manutenção ao Sistema de Rega.
 - ✍ O mobiliário de madeira deverá ser mantido em perfeito estado de conservação.

- c) Junto à Tomada de Água (TDA) – Descarga de Fundo e Caudal Ecológico (Espaços Verdes).
- ✍ O espaço deverá permanecer livre de lixo e silvados, contemplando-se a realização de trabalhos de jardinagem, nomeadamente, podas, cortes de herbáceas, regas e fertilização, nunca recorrendo a produtos químicos ou biológicos.
 - ✍ Deverá ser contemplada a limpeza mensal dos espaços verdes.
- d) Parque de Merendas (Espaços Verdes)
- ✍ O espaço deverá permanecer livre de lixo e silvados, contemplando-se a realização de trabalhos de jardinagem, nomeadamente, podas, cortes de herbáceas, regas e fertilização, nunca recorrendo a produtos químicos ou biológicos.
 - ✍ Deverá ser contemplada a limpeza bissemanal dos espaços verdes e respetiva recolha de lixo das papeleiras.
 - ✍ O mobiliário de madeira deverá ser mantido em perfeito estado de conservação.
 - ✍ Manter o estado de conservação e limpeza do estacionamento, repondo gravilha preta sempre que se mostrar necessário.
- e) No corpo barragem e demais instalações, a utilização de fitofarmacêuticos, fertilizantes, produtos químicos ou biológico, não pode ser efetuada. A monda de ervas daninhas no interior destas instalações terá de ser manual ou mecânica.

Cláusula 48.^a

Responsabilidades Específicas relativas ao Aproveitamento Hidráulico de Odeleite/Beliche

1. Proceder à limpeza e desmatização anual da faixa e terrenos ao longo do percurso dos adutores e corpo das barragens, bem como do acesso e envolvente dos órgãos de manobra e demais instalações complementares identificadas no presente caderno de encargos, incluindo corte, remoção de vegetação e outros resíduos. Este trabalho deverá decorrer entre 1 de maio e 30 de junho de cada ano.
2. No corpo da Barragem (Exterior) deverão manter-se as caleiras e valas desobstruídas.
3. Deverá ser prevista a manutenção dos espaços verdes existentes no interior de todos os recintos e na faixa de 1 (um) metro de largura ao longo de toda a vedação no exterior dos recintos (estações elevatórias, reservatório de Santo Estêvão e instalações complementares), incluindo, entre outras atividades, o tratamento, o corte periódico, a poda de árvores e arbustos, o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários, incluindo a operação e manutenção dos sistemas de rega instalados.

4. No corpo barragem, estações elevatórias e reservatório de Santo Estêvão, a utilização de fitofarmacêuticos, fertilizantes, produtos químicos ou biológico, não pode ser efetuada. A monda de ervas daninhas no interior destas instalações terá de ser manual ou mecânica.

Cláusula 49.^a

Regulamentos Internos

1. O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as disposições e orientações específicas estabelecidas pela AdA.
2. Incluem-se nestas disposições, por exemplo:
 - a) Utilização de Água Residual Tratada;
 - b) Controlo de acesso às Instalações;
 - c) Vigilância e utilização de chaves;
 - d) Prescrições de prevenção e segurança no trabalho;
 - e) Utilização de balneários;
 - f) Utilização de refeitório.

Cláusula 50.^a

Responsabilidades da Águas do Algarve, S.A.

A AdA reserva-se o direito de proceder à fiscalização dos serviços prestados com meios próprios ou externos. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o Adjudicatário facultar à AdA, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as tarefas e ações desenvolvidas, durante a prestação de serviços, bem como as faturas apresentadas.

ANEXO II
PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª et al.)

(A fornecer em ficheiros separados)

ANEXO III

LISTA DE INFRAESTRUTURAS, PERIODICIDADE E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª et al.)

ANEXO IV
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)

(A fornecer em ficheiros separados)

ANEXO V
EMISSIONES SONORAS PARA O AMBIENTE DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO
EXTERIOR – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL

(a que se refere o n.º I da cláusula 39.ª)

(A fornecer em ficheiros separados)